PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-I
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 326 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
palmeiradopi@gmail.com

CONTRATO Nº. 1002202001/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIATÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ , E A EMPRESA JAIRO MIRANDA ARAUJO.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ– CNPJ 06.554.372/0001-46 situada na Praça Né Luz, 326, Centro, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRA DO PIAUÍ, na, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma: JAIRO MIRANDA ARAUJO, CNPJ Nº 09.289.289/0001-85, estabelecida à Rua Joao Falcao, 78 bairro Centro, na cidade de Cristino Castro - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jairo Miranda Araujo, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de **assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e copiadoras do município de Palmeira do Piauí** (PI), compreendendo os itens 1.2 a 1.6 do Objeto deste Edital:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Serviços de **assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e copiadoras do município de Palmeira do Piauí (PI)**, assim como os serviços complementares, serão realizados sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 32, II, b, da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços nº. 026/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de troca de cilindro	UND	80	25,00	2000,00
2	Serviço de troca de Rolo Pressor	UND	40	147,00	5880,00
3	Serviço de Manut. e Reparação e formatação em Computadores	UND	40	165,00	6600,00
4	Serviço de Inst de Programas	UND	80	125,00	10000,00
5	Serviço de troca de Rolo Fusor	UND	40	147,00	5880,00
6	Serviço de Limpeza em Impressoras	UND	50	65,00	3250,00
7	Serviço de Limpeza e troca de pasta termica em Computadores	UND	70	98,00	6860,00
8	SERVIÇOS DE RESET DE IMPRESSORA LASER	UND	100	25,00	2500,00
9	SERVIÇOS DE RESET DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	UND	30	68,00	2040,00
10	SERVIÇO DE MONTAGEM E CONF REDES	UND	20	85,00	1700,00
11	Serviço de Recarga de Cartucho de Toner com 200g - Brother/HP/Kyocera/Samsung	UND	80	128,90	10312,00
12	Serviço de Recarga de Cartucho de Toner com 400G - Brother/HP/Kyocera/Samsung	UND	80	168,70	13496,00
13	Serviço de Recarga de Cartucho de Toner com 600G - Brother/HP/Kyocera/Samsung	und	50	217,40	10870,00
14	SERVIÇO DE MONTAGEM E CONF DE IMPRESSORAS	UND	20	120,00	2400,00
VALOR TOTAL DE				**R$ 83.788,00**	

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2020.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

I - permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e materiais, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do contratado;

IV –fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contatada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a :

I – custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregados devidamente uniformizados, portanto crachá de identificação;

IV – assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente ás solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV – cobrar o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/ fatura;

XVI – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO

A CONTRATANTE anotará, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O técnico preencherá o relatório de atendimento, com a descrição da anormalidade, medidas adotadas e recomendações de caráter geral, deixando cópia com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao órgão/entidade, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de nota fiscal atestada, constando a descriminação dos serviços entregues e cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 ° (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÀGRAFO TERCEIRO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas **cláusulas quinta e nona**, o prazo estabelecido no ***caput*** desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no prazo para pagamento dos serviços, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03 % (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades:
04.126.0035.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
04.132.0004.2008 – Manutenção da Secretaria de Fazenda;
04.122.0036.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
12.361.0022.2011 – Manutenção da Secretaria de Educação;
12.361.0022.2029 – Manutenção das Atividades Junto ao FUNDEB 40%;
10.301.0026.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0026.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
08.122.0036.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita ás seguinte sanções:

I – Advertência;
II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);
a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;
b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser reincidido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito,com renuncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ
Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 326 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
E-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

E firmam o presente instrumento,que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 10 de fevereiro de 2020.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal
- PELA CONTRATANTE –

JAIRO MIRANDA ARAUJO
- PELA CONTRATADA -